

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - Dispensa SEM DISPUTA n° 005/2026

Processo n° 11/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria na área de Segurança e Medicina do Trabalho, a serem prestados nas dependências do CIVAP e Bases do SAMU, para período de 12 (doze) meses, prorrogável, conforme descritivo a seguir.

1.2. Descritivo dos serviços que deverão ser executados:

- Levantamento da todas as necessidades da empresa, em relação as normas e procedimentos de Segurança; (presencial)
- Análise e adequações dos EPI utilizados, por seus colaboradores, bem como, realização de orientações de uso aos mesmos, conforme determina (NR-06); (presencial)
- Realização de TODOS os treinamentos necessários para as atividades desenvolvidas na empresa, atendendo toda e qualquer Norma Regulamentadora do MTE; (A realização de qualquer treinamento necessário, NÃO terá custos Adicionais); (presencial)
- Realização de adequações a nova NR-01, com relação aos Riscos Psicosociais, com a aplicação de metodologias e ferramentas válidas, para identificação dos riscos e propostas de medida que visam a mitigação destes riscos (presencial e à distância)
- Realização de treinamento de brigada de incêndio quando for necessário, conforme determinadas por normas regulamentadoras e instruções técnicas do corpo de bombeiro, quando forem necessários (NR-23 e IT 17); (Presencial)
- Elaboração de planilha para inspeção e controle dos Extintores e Hidrantes de Incêndio, bem como, realização de treinamento de combate a princípio de incêndio e Brigada de incêndio a todos os colaboradores, conforme determina (NR-23 e IT 17); (presencial)
- Orientar, fiscalizar e aprovar as sinalizações de segurança da empresa, conforme determina (NR-26); (presencial)
- Elaborar e manter sempre atualizado as Ordens de Serviço de todas as funções, conforme determina (NR-01) e de acordo com informações prestadas pela empresa; (não presencial)
- Realizar todos os procedimentos quanto a instalação e posse da CIPA, e/ou treinamento de Designado, orientando, fiscalizando e aprovando suas atuações, principalmente quanto às exigências burocráticas, conforme determina (NR-05); (não presencial)
- Elaboração do Mapa de Risco em conjunto da CIPA, conforme determina (NR-05); (não presencial)
- Elaboração e implantação dos procedimentos de investigação de acidentes; (não presencial)
- Acompanhamento imediato em caso de acidente de trabalho e/ou de acidentes de trajeto, com realização da respectiva investigação de acidente, (presencial)
- Realização da abertura da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e envio do evento S2210 do e-Social; (não presencial)
- Elaboração e Acompanhamento do PGR, conforme determina Nova Norma Regulamentadora (NR-01) envio do evento S2240 do e-Social; (não presencial)
- Elaboração e acompanhamento do PCMSO, conforme determina (NR-07) e envio do evento S2220 do e-Social (não presencial)
- Desenvolver gestão para a realização de exames ocupacionais dos colaboradores da empresa, compreendendo controle de validade, solicitação de exames, agendamentos e envio do evento S2220 do e- Social; (não presencial)
- Elaboração, atualização do LTCAT, conforme determina (NR-15 / NR-16), e envio do evento S2240 do e-Social; (não presencial)
- Realização de Visita Técnica semanal, nos locais indicados pela empresa, para acompanhamento dos trabalhos e inspeção de segurança, verificando as condições de trabalho e propondo melhorias quando necessário; (presencial)
- Realização de Diálogos de Segurança sempre que necessário, com a participação de todos os colaboradores, emitindo lista de presença com assunto abordado; (presencial)

- Elaboração de relatório de atividades realizadas mensalmente, salientando possíveis anormalidades encontradas durante o desenvolvimento de atividades, bem como, orientação das melhorias necessárias; (não presencial)
- Elaboração sempre que necessário do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e envio ao e-Social; (não presencial)
- Realização de todo e qualquer serviço que se faça necessário em relação a Segurança e Medicina do Trabalho, bem como, Programa e-Social.

2. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se destinada em promover a saúde e preservar a integridade dos colaboradores dos Consórcios, no que concerne ao cumprimento das exigências contidas nas Normas Regulamentadoras 5, 7, 9, 15, 16 e 17, com o fito de atender os requisitos exigidos pelo Regulamento Geral da Previdência Social - RGPS e o previsto nos Artigos 157, 158 e 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. A contratação dos serviços deverá observar, ainda, as disposições das seguintes legislações:

- a) Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações);
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Normas Regulamentadoras, NR-1, NR-5; NR-6, NR-7; NR-9; NR-15; NR-16, NR-17 e NR 23 do MTE;
- d) Instrução Técnica CBMESP nº 17/2019
- e) Portaria 3.214/78 MTE, no que couber.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Da vedação de empresas em regime de consórcio:

O objetivo da eventual participação de empresas reunidas em consórcio seria a união de esforços de mais de uma empresa para realizar determinada empreitada, impregnada de questões de alta complexidade ou de relevante vulto. Para a presente aquisição é patente a variedade no mercado de empresas de diversos portes que vendem os equipamentos em tela.

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não se constata a existência de nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Em face do exposto não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.2. Do critério de julgamento global

O julgamento global faz-se necessário haja vista a busca por economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a adoção desse critério. Financeiramente esse critério irá permitir a ampliação do interesse empresarial, já que o valor da contratação se torna mais atrativo; tecnicamente, trará como vantagem a simplicidade do acompanhamento da execução contratual, já que haverá tão somente um contrato para ser gerido/fiscalizado.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA E VALOR DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os atendimentos deverão ser extensivos a todos os servidores/empregados do CIVAP e seus respectivos projetos (Projeto SAMU, Projeto PROBEN-RCC), em número estimado de 130 profissionais.

4.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 32.040,00 (trinta e dois mil e quarenta reais) para período de 12 (doze) meses e decorre de pesquisa de mercado realizada, conforme documentos a serem encartados no processo de contratação.

4.3. Preços obtidos em pesquisa de mercado (valores mensais):

EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
3.500,00	2.670,00	3.250,00

4.4. Aos preços se acham incluídas todas as despesas incidentes tais como: encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, entre outros, que serão de responsabilidade contratada.

4.5. Os preços dos serviços refletem aqueles do mês da proposta, não cabendo nenhuma reivindicação salarial ou de reajuste por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos na vigência do presente instrumento.

4.6. O regime de execução será o de empreitada por preço mensal, independentemente do número de atendimento necessário para o mês.

4.7. A contratação ocorrerá por meio de nota(s) de empenho prévio, com vigências anuais.

4.8. O pagamento será efetuado em mensalmente, até dia 10, após o mês vencido, com entrega de nota fiscal.

4.9. Nas contratações serão utilizados recursos próprios do CIVAP.

4.10. Critério de julgamento: Menor preço global.

4.11. Referência de tempo: Todas as referências de tempo no aviso/regulamento observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

4.12. O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses. Extingue-se automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

a) Nessa vigência os preços serão fixos e irrealizáveis

b) Poderá ser sucessivamente prorrogado a critério exclusivo do CIVAP, até o prazo definido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

c) A prorrogação é condicionada a: a) em caso da prestação satisfatória dos serviços; b) seja mantida vantajosidade do preço contratado; c) que haja acordo entre as partes; d) que a contratada mantenha todas as condições de habilitação verificadas para o seu credenciamento.

4.13. Em caso de prorrogação os preços serão reajustados pelo índice IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) meses já publicados, desde que haja acordo entre as partes.

4.14. A empresa contratada não tem direito subjetivo à a prorrogação contratual, visto que dependerá da prestação satisfatória dos serviços e da manutenção da vantajosidade dos preços e do interesse da Administração contratante.

4.15. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá:

a.1) realizar todos os serviços previstos no item 1.2. Descritivo do objeto deste Termo de Referência;

a.2) preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme indicado abaixo.

5.2. Natureza dos serviços

a) Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo que a sua interrupção pode causar danos ou prejuízos diretos ao interesse público.

5.3. Duração da Contratação

a) será de 12 (doze) meses, prorrogável.

5.4. O serviços (quando presenciais) deverão ser prestados na sede do CIVAP localizada na Rua dos Comerciários, 152, na cidade de Assis/SP e bases do SAMU localizadas nos municípios de Assis, Palmital, Paraguaçu Paulista e Tarumã.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DO CONTRATANTE

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.2. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

6.1.4. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

6.1.5. Aplicar à contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme se acha previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.2. DA CONTRATADA

6.2.1. Constituem-se, como responsabilidade do Contratado, a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência

7. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A contratação decorrente deste objeto, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o CIVAP e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O contratado deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

7.4. O CIVAP poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. A execução das contratações será fiscalizada e acompanhada pela responsável pela Gerência Administrativa e Financeira.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

8.1. O objeto da contratação será recebido provisoriamente, de forma sumária, quando executados de forma satisfatória.

a) Quando não executados satisfatoriamente, a contratada incorrerá nas sanções previstas no Aviso/Regulamento ou em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das contratações.

Liquidação e Pagamento

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

8.4. A contratada deverá, no primeiro dia útil de cada mês, emitir nota fiscal/fatura, relativa aos serviços prestados no mês anterior, que deverá conter as seguintes informações:

8.5. Data da realização;

8.6. Nome dos beneficiários atendidos.

8.7. Valor em R\$ (reais);

8.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O CIVAP deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.16. O pagamento será efetuado à contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis após o mês vencido, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente, desde que cumprido o prazo para entrega do documento fiscal respectivo.

8.17. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8.18. O pagamento será realizado:

a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.21. O presente processo de contratação NÃO permitirá a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DOS SERVIÇOS

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA.

9.2. Para fins de habilitação, deverá a empresa interessada em se credenciar, comprovar os seguintes requisitos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação econômico-financeira e Qualificação técnica:

a) Habilitação jurídica

9.3. Contrato Social atualizado, ou documento equivalente.

9.3.1. O documento apresentado deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.7. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.42/1943.

9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

c) Qualificação econômico-financeira

9.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

e) Outros

9.10. Declarações conforme Anexo III do edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do CIVAP, vigentes no exercício em curso, assim descritas: 06. (3.3.90.39.05) - 04.122.0001.2001.0000.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, em sendo o caso, será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

10.3. Serão utilizados recursos próprios do CIVAP.

Assis, 04 de março de 2026.

BÁRBARA HARDER LEME
CPF nº 84.268.758-31

DANIELA ALVAREZ BATISTA
CPF nº 324.392.958-09

JANETE MIGOTTO GOMES
CPF nº 289.711.108-99